

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



**DECRETO Nº 026/2020**  
De 24 de abril de 2020

*“Define medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quanto ao uso de máscaras de proteção.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA**, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pelo Poder Executivo Municipal através dos decretos 015/2020, 016/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 023/2020,

**RESOLVE:**

**O USO DE MÁSCARAS NOS AMBIENTES DE TRABALHO E EM ESTABELECIMENTOS**

**Art. 1º** Determinar o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho e em todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.

# Prefeitura Municipal de Bonito



**§ 1.º.** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

**§2º.** Os estabelecimentos adotarão as medidas necessárias no sentido de não permitir a entrada/permanência de pessoas sem a máscaras de proteção respiratória, sob pena interdição.

## **USO DE MÁSCARAS POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES**

**Art. 2º** Determinar aos feirantes e vendedores ambulantes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

## **USO DE MÁSCARAS NO INTERIOR DO VEÍCULO**

**Art. 3.º** Determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros.

**Parágrafo único.** A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo condutor.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4.º Recomendar** à população, caso tenha necessidade de sair de casa, o uso de máscara, para fins de proteção à própria saúde, de seus familiares e das demais pessoas.

**Art. 5º** Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 6.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 24 de abril de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal